

**PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS - PORTARIA**

Portaria n.º 31, de 1º de julho de 2003.

Procedimentos para o Processamento de Pagamento de Despesas Médicas na Corporação.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91; combinado com o Art. 47, inciso VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve: Art. 1º Adotar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os procedimentos para processamento de pagamento de despesas médicas, da maneira que se segue:

§ 1º – A Diretoria de Saúde, por meio da Policlínica, deverá:

I - conferir, separadamente, a relação de militares e dependentes que utilizaram os serviços, bem como os valores contidos nas notas fiscais emitidas pelos hospitais, clínicas e laboratórios;

II - enviar as faturas à empresa contratada na execução do serviço de auditoria médica para conferência nos termos do contrato;

III - atestar a execução dos serviços realizados no verso das notas fiscais, por intermédio do Executor do Contrato;

IV - encaminhar à DAL somente as notas fiscais dos serviços realizados, a relação de militares e dependentes atendidos e relação discriminativa dos serviços prestados pela contratada;

V - arquivar, com cópia do que está sendo enviado à DAL, os documentos referentes a pedidos de exames, notas de serviço e outros documentos emitidos pelos hospitais, clínicas e laboratórios.

§ 2º – À Diretoria de Apoio Logístico caberá:

I - receber as notas fiscais e a relação de documentos enviados pela Policlínica;

II - requisitar os pagamentos das faturas emitidas pelos hospitais, clínicas e laboratórios;

III - solicitar junto aos hospitais, clínicas e laboratórios, as devidas certidões necessárias para o pagamento das faturas;

IV - colher assinaturas e encaminhar para a Diretoria de Finanças.

§ 3º – À Diretoria de Finanças caberá:

I - receber os processos de pagamento de faturas, bem como realizar a liquidação da despesa, por meio da Subseção de Liquidação;

II - efetuar a emissão de NL e PD;

III - arquivar os processos de pagamento na Subseção de Liquidação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 29, de 3 ago. 99, e demais disposições contrárias.

Brasília-DF, 1º de julho de 2003.  
146º do CBMDF e 44º de Brasília.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.**  
Comandante-Geral do CBMDF